

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015299-17.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil

Requerido: Emerson Fabiano de Nardo Peres

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos etc.....

DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou ação de reintegração de posse contra EMERSON FABIANO DE NARDO PERES, pedindo a rescisão de contrato de arrendamento mercantil e a reintegração na posse do bem descrito na petição inIcial fls. 03, haja vista a mora do réu arrendatário.

Deferiu-se a medida liminar, sendo devidamente cumprida (fls.

29).

O réu foi citado e não contestou o pedido (fls. 28 e 32).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Á falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (CPC, artigo 319).

Além disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica

de direito material.

Diante do exposto, acolho os pedidos, e decreto a rescisão do contrato e reintegro à autora na posse do veículo.

Condeno o ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor fixados por equidade em 10% do valor causa atualizado.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA